



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 098

Teresina(PI), 14 de abril de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado ANTÔNIO FÉLIX** que:

“Obriga o Estado do Piauí a fixar, no ato da inauguração de logradouros públicos, placas com foto e biografia do homenageado”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ALEPI RECEBIDO
Em, 14/04/11
Palmeira
Conselheira de Loudes Lula Ribeiro
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE *DE*

DE 2011

Obriga o Estado do Piauí a fixar, no ato da inauguração de logradouros públicos, placas com foto e biografia do homenageado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Piauí obrigado, no ato da inauguração de qualquer obra que preste homenagem a pessoas físicas, a fixar placa explicativa contendo a foto e a biografia do homenageado que nomina o referido logradouro público.

Parágrafo único. A placa, referida no **caput** deste artigo, deve estar em local visível e preferencialmente instalada na fachada principal do prédio ao lado da placa que nomina o prédio.

Art. 2º Em obras já inauguradas, antes da aprovação desta Lei, fica facultativo ao Estado fixar a referida placa de homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2011.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente
Fábio Novo
Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Lizié Coelho
Dep^a. LIZIÉ COELHO
2º Secretário

